

COPIA

LEI Nº 602

O Senhor Florentino Favaretto, Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que, Câmara Municipal decreta a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr.\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros) destinada ao serviço de esgotos sanitários, da sede do Município, de acordo com estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, do Estado.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela tabela price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortizações do empréstimo, vigorando o mesmo durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos sanitários e das demais rendas do Município, inclusive a exceção de arrecadações devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) -- da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas de impostos de consumo a serem entregues pela União;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que será custeado com rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas mu-

Fls. 2.

CÓPIA
municipais.

ARTIGO 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados arrendamentos de taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários periodicamente ajustadas às necessidades de custos e conservação, mediante estudo econômico financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, produto total da taxa de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, créditos da Caixa e juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês, credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais, de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ ÚNICO - A taxa média mensal remuneratória de serviço de esgotos sanitários, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que se verifique a integralização deste empréstimo, sendo acrescida de Cr. \$ 27,00 (vinte e sete cruzeiros) por ligação domiciliar.

ARTIGO 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 57 da Constituição Estadual, e contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento das quotas de imposto de consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, no saldo respectivo, na hipótese de atraso de pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ ÚNICO - O contrato respectivo obedecerá à minuta anexada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborada.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no

Fls. 3

no importe de Cr. \$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº 00157-CA-2/61, e despesa à conta de crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

ARTIGO 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) com vigência de 16 (dezasseis) meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação de empréstimo autorizada no artigo 1º, inclusive o pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Primeiro - A fim de atender as despesas constantes do presente artigo, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo bancário em suas particularidades até a importância de Cr. \$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

§ Segundo - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da operação de crédito autorizada pelo parágrafo anterior.

ARTIGO 9º - Fica igualmente aberto, na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr. \$ 3.500.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ Primeiro - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no serviço de esgotos sanitários, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ Segundo - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 15 de dezembro de 1962.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra
Publicada por afixação em lugar público de costume na mesma data.

Augusto Costa

AUGUSTO COSTA
-Secretário-